COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

PARECER E VOTO DO RELATOR E COMISSÃO Nº 034/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.437/2024 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto nº 1.437/2024 que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar, proveniente de superavit financeiro, e dá outras providências".

A Proposta foi protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

Em análise a matéria, vimos que a mesma, tem como objetivo dar condições orçamentárias para a aplicação de recursos do ano anterior, a serem aplicados na saúde para manutenção e ampliação do atendimento das cirurgias eletivas.

Quanto à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

III – Voto

Em análise a matéria, vi que a mesma visa ampliar o atendimento, oferecendo mais cirurgias à população, através da contratação de leitos.

Os recursos serão reordenados para aplicação no orçamento vigente, são excesso de arrecadação por superávit e se encontra disponível do ano anterior e não foge de sua programação e objetivo o qual foi repassado pelo governo estadual.

Abertura de crédito está de acordo com as normas legais, em especial Lei 4.320/64,

portanto sou de parecer é favorável.

Sala das Comissões, em, 13 de setembro de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/CPESAS

Parecer da Comissão

Em análise a matéria acima mencionada, vimos que a mesma traz benefícios para a população através da melhoria do atendimento na saúde, e os recursos são superávit do ano anterior, recursos repassados pelo governo estadual.

A finalidade está mantida conforme programação original, a abertura de crédito segue as normas legais.

Portanto é necessária abertura de crédito, para que os recursos sejam incorporados no orçamento vigente.

Assim somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 13 de setembro de 2024.

WILLIAN SANCHES
PRESIDENTE/CPESAS

LUIZ ARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/ESAS

HILTON EMERICK DE PAIVA
MEMBRO